



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM 08/10/2004

Wellington Dias
Governador do Estado
Governador

Resolução nº 06 de 09 de outubro de 2003

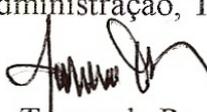
Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Informática do Estado do Piauí – CONEI/PI.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 09/10/2003, resolve;

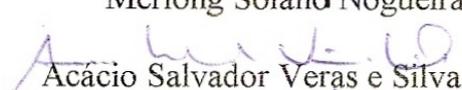
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Informática do Estado do Piauí – CONEI/PI.

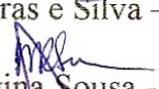
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

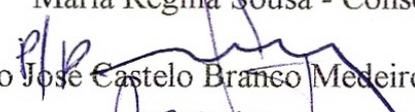
Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

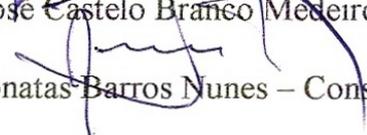

Antonio Torres da Paz – Presidente


Merlong Solano Nogueira – Vice-Presidente


Acácio Salvador Veras e Silva – Secretário Executivo


Maria Regina Sousa - Conselheira


Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro


Jônatas Barros Nunes – Conselheiro



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

Anexo Único da Resolução nº 06, de 09 de outubro de 2003

Regimento Interno do CONEI/PI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Estadual de Informática do Estado do Piauí – CONEI, criado pela Lei nº 4.449, de 21 de dezembro de 1991, e alterações dispostas na Lei nº 5.310, de 17 de julho de 2003, é o órgão normativo e deliberativo do Sistema Estadual de Informática, vinculado à Secretaria de Administração, tem a finalidade básica de elaborar a Política de Informática do Estado do Piauí, e acompanhar a sua aplicação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Estadual de Informática – CONEI, será composto pelos seguintes membros, não remunerados:

- I – o Presidente da PRODEPI – Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí;
- II – o Secretário da Administração;
- III – o Secretário de Governo;
- IV – o Secretário do Planejamento;
- V – o Secretário de Saúde;
- VI – o Secretário de Fazenda;
- VII – o Secretário de Educação e Cultura;
- VIII – o Secretário de Ciência e Tecnologia;
- IX – o Procurador-Geral do Estado;
- X – o Presidente da FAPEPI – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí;
- XI – o Deputado Estadual, membro da Comissão de Administração Pública e Política Social da Assembléia Legislativa do Piauí, a ser eleito pelos seus companheiros de Comissão.

CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA

Art. 3º – Com base nas competências atribuídas no art. 4º, da Lei nº Lei nº 4.449, de 21 de dezembro de 1991, são atribuições próprias do Conselho Estadual de Informática:



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

- I. Estabelecer recomendações e normas para a implementação de políticas de informática, visando padronização e uniformidade de procedimentos;
- II. Recomendar os projetos de tecnologia setoriais dos órgãos e entidades;
- III. Estabelecer políticas para contratação de bens e serviços especializados em informática;
- IV. Promover continuamente a capacitação e desempenho do profissional na área de informática.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Conselho Estadual de Informática apresenta a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Constituem a Secretaria Executiva do CONEI:

- I. Comitês Técnicos;
- II. Apoio Administrativo.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º – O Plenário é o único órgão de deliberação do Conselho Estadual de Informática e se reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada.

Art. 6º – As sessões plenárias instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º – As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º – O expediente abrangerá:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

§ 2º – A ordem do dia compreenderá discussão e votação das matérias nela incluída, podendo ser alterada, por deliberação do plenário.

§ 3º – Será comunicada aos Conselheiros a previsão dos assuntos que comporão a ordem do dia da sessão seguinte com antecedência de cinco dias da reunião plenária.

§ 4º – Em caso de reunião extraordinária, por ocasião de convocação por parte do Presidente do Conselho, será comunicada aos Conselheiros a pauta da reunião e a respectiva ordem do dia.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas através do voto da maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições referentes aos assuntos constantes dos itens abaixo relacionados, cuja aprovação exigirá o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- I. Aprovação da Política de Informática do Estado;
- II. Alteração do Regimento Interno do Conselho;
- III. Realização de auditoria nos órgãos da Administração Pública Estadual, referente às atividades de informática;
- IV. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
- V. Autorização para uso do Fundo de Informática do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – As deliberações do Plenário que tiverem caráter normativo devem ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – A apreciação de requerimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública, a discussão e aprovação de caráter normativo, bem como todos os documentos submetidos a este Conselho serão processados em autos próprios, numerados e controlados pela Secretaria Executiva.

§ 1º – A relatoria dos processos será designada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º – Submetido à discussão, será concedida a palavra ao relator para expor o caso e, subseqüentemente, manifestar seu entendimento.

§ 3º – Esgotada a exposição do relator com a expressão do seu posicionamento, é facultada a palavra a cada um dos Conselheiros que quiserem fazer uso dela.

§ 4º – A discussão e votação do processo poderá ser adiada por requerimento do relator ou de qualquer Conselheiro, não podendo o tempo de adiamento exceder a trinta dias.



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

§ 5º – No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

§ 6º – O Conselheiro que a solicitar vista de processo, fica obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte, com prazo máximo de trinta dias.

§ 7º – Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá sobre sua concessão.

§ 8º – Quando se tratar de caráter normativo, o Presidente do CONEI deverá entregar, para leitura prévia e análise dos demais Conselheiros, a proposta de resolução com antecedência de pelo menos cinco dias da reunião em que o assunto será examinado.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art.10 – A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Por delegação do Presidente, qualquer um dos Conselheiros poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Art. 11 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio, para um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Não sendo eleitos em primeiro escrutínio por maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio, sendo considerado eleitos, os Conselheiro que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 2º – Se houver empate, no segundo escrutínio, será considerado o critério de antiguidade no Conselho e, caso persista na igualdade entre os concorrentes, que se observe o critério de maior idade.

Art. 12 – São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Conselho em solenidades oficiais, podendo delegar a outro Conselheiro essa tarefa;
- II. Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Administrar, com a autorização do Plenário, os recursos orçamentários previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Fundo de Informática do Estado do Piauí - FIPI;
- VII. Exercer nas sessões o direito de voto ordinário;
- VIII. Promover estudos técnicos em geral, de interesse da área, executando-os quando necessário, mediante contrato de serviços de terceiros;
- IX. Convocar especialistas e/ou representantes da sociedade para discussão e elucidação de questões de interesse;
- X. Distribuir os processos entre os Conselheiros, observado o critério de rodízio, podendo este ser alterado, ouvido o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar.

Art. 13 – São atribuições do Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, para completar o mandato;
- II. Auxiliar o Presidente sempre que por ele solicitado, e o assessorar nos assuntos de sua competência;
- III. Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada à competência específica de cada órgão.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – Os serviços técnico-administrativos do CONEI serão coordenados e supervisionados pelo seu Secretário Executivo, eleito dentre os membros do Conselho, por maioria absoluta deste, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Os critérios para eleição do Secretário Executivo do CONEI serão os mesmos adotados na escolha do Presidente e Vice-Presidente, na forma consagrada no art. 11 deste regimento.

Art. 15 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

- II. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos órgãos do Sistema Estadual de Informática, aos Comitês e aos Conselheiros;
- III. Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
- IV. Secretariar as reuniões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Administração Estadual;
- VI. Propor ou adotar medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, os atos e resoluções do Conselho;
- IX. Propor a constituição de comitês técnicos e supervisionar os seus trabalhos;
- X. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para o desempenho dos atos inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO I
DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 16 – Os Comitês Técnicos são coordenados e supervisionados pela Secretaria Executiva, tendo a finalidade de prover ao CONEI do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único – Compõem os Comitês Técnicos, no mínimo de dois técnicos de nível superior, devidamente qualificados na área de atuação do comitê, indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 – Os Comitês Técnicos serão criados por atos do Conselho, à medida que se fizer necessário.

Art. 18 – São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I. Apreciar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;
- II. Responder a consultas encaminhadas para o CONEI;
- III. Opinar sobre questões que envolvam matérias de sua competência específica;
- IV. Analisar, promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;
- V. Promover ou requerer diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender determinação do Plenário.



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

- VI. Programar e executar atividades relativas ao assessoramento técnico e à organização de documentação para consulta dos Conselheiros;
- VII. Realizar estudos e levantamentos de interesse do Conselho;
- VIII. Prestar informações nos processos e apresentar relatório quando solicitado;
- IX. Manter organizado o acervo de material para consulta ou estudo relacionado com os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 19 – Compete ao Comitê Técnico, apresentar parecer, dentro de, no máximo, trinta dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 20 – Poderão ser convidados a comparecer a reuniões técnicas autoridades ou especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão e participar dos debates.

SUBSEÇÃO II
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21 – O Apoio Administrativo, sob a coordenação do Secretário Executivo, está encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O Órgão Executivo Central do Sistema Estadual de Informática assistirá tecnicamente, financeiramente e administrativamente o Conselho Estadual de Informática.

Art. 22 – Ao Apoio Administrativo compete:

- I. Manter controle da utilização dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- II. Exercer atividades relativas à digitação e reprografia de documentos;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e utilização racional do material de consumo;
- IV. Receber, conferir, registrar, distribuir e arquivar os processos;
- V. Expedir, receber e arquivar a correspondência;
- VI. Adotar medidas de controle visando a guarda e a utilização, por empréstimo, do material bibliográfico de propriedade do Conselho;
- VII. Prestar informação sobre a tramitação de processos e outros documentos;
- VIII. Exercer outras atribuições de apoio administrativo que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

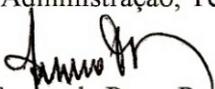
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os órgãos técnicos da Administração Pública Estadual prestarão ao Conselho as informações que lhes forem solicitadas pelo seu Presidente.

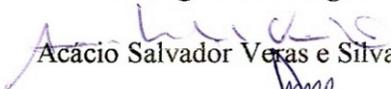
Art. 24 – As omissões bem como as dúvidas sobre a aplicação deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 25 – O presente Regimento Interno entra em vigor depois de homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

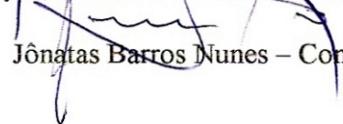

Antonio Torres da Paz – Presidente


Merlong Solano Nogueira – Vice-Presidente


Acácio Salvador Veras e Silva – Secretário Executivo


Maria Regina Sousa - Conselheira


Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro


Jônatas Barros Nunes – Conselheiro